



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Departamento de Planejamento e Gerenciamento**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** 020.00001465/2024-99

**Interessado:** FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT

**Assunto:** Formalização de Convênio

**CONVÊNIO** que entre si celebram a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMIL** e a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIÊTE - FABHAT**, com anuência do **COMITÊ DA BAIXADA SANTISTA**, para o desenvolvimento do Projeto Piloto no Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS

Pelo instrumento e na melhor forma de direito, os partícipes a seguir qualificados, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, criada pelo Decreto nº 67.435 de 01 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ sob nº 56.089.790/0003-40, localizada na Avenida Professor Herman Júnior, 345 – Alto de Pinheiros, São Paulo, a seguir denominada simplesmente **SEMIL**, neste ato representado por sua Secretária, **NATÁLIA RESENDE**, brasileira, -----, Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, R.G. nº----- CPF nº ----- residente e domiciliada nesta Capital-SP, e a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, entidade integrante da Administração Pública Descentralizada estadual, com personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 10.020/98, art. 1º, com sede na Rua Boa Vista, 84, 8º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.540.111/0001-04, a seguir denominada **FABHAT**, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, **HELIO CÉSAR SULEIMAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no município de São Paulo - SP, portador do RG nº 18.066.856-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 062.649.538-57, e na qualidade de anuente-interveniente o **Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista-CBH-BS**, neste convênio representado pela Presidente do CBH-BS, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, RG nº 9.995.320-1 e CPF nº 902.593.008-53, por estarem dispostos a atuar conjuntamente na área de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, **RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA I**

**DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento do Projeto Piloto na Unidade de Gestão de Recursos Hídricos (UGRHI 7) - Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS) no sentido de promover o intercâmbio bilateral de informações, dados técnicos, experiências e a cooperação técnica na área da gestão integrada dos recursos hídricos com base na equidade, no mútuo benefício e na conjugação de esforços entre as partes signatárias, para desenvolver e implementar programas, projetos e atividades conjuntas voltadas à gestão integrada de recursos hídricos de acordo com os objetivos, as diretrizes e com os instrumentos previstos na legislação vigente.

A FABHAT atuará como braço executivo do CBH-BS desenvolvendo ações de Secretaria Executiva, Apoio Técnico e Administrativo tais como:

- I. Prover a logística e infraestrutura das reuniões e eventos das instâncias do CBH-BS;
- II. Capacitar os membros do colegiado e treinamento aos tomadores de recursos do FEHIDRO;
- III. Apoiar os membros das instâncias do CBH-BS em reuniões e eventos;
- IV. Prestar apoio técnico:
  - a) Executar cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
  - b) Elaborar Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos;
  - c) Apoiar o CBH-BS na análise técnica dos empreendimentos FEHIDRO e acompanhamento dos empreendimentos financiados com recursos de investimento do FEHIDRO;
  - d) Desenvolver os instrumentos da política de recursos hídricos
- V. Prestar apoio administrativo:
  - a) Gerir o recebimento dos boletos referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos, proceder a cobrança administrativa e inclusão no CADIN nos casos de inadimplência;
  - b) Gerir, acompanhar e controlar processos de aquisição de bens e serviços e suporte administrativo, respeitando as exigências legais;
  - c) Execução de ações de prestação de contas aos órgãos competentes FEHIDRO e CBH-BS;
  - d) Gerenciamento patrimonial e financeiro.

## CLÁUSULA II

### ÁREAS DE COOPERAÇÃO

O presente Convênio envolve o desenvolvimento do Projeto Piloto no Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS, o intercâmbio de experiências, de informações e a realização de trabalhos conjuntos, nos aspectos técnicos e administrativos voltados à gestão de recursos hídricos, a fim de promover seus múltiplos usos e assegurar o desenvolvimento sustentável e se dará nas seguintes áreas de atuação.

Compete à SEMIL:

- a) Apoiar juridicamente o Convênio;
- b) Promover a integração entre a FABHAT, a Secretaria Executiva do CBH-BS e seus representantes; e
- c) Promover a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e experiências Inter bacias hidrográficas

Compete à FABAHT:

- a) Desenvolver, facilitar e implementar os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos no âmbito da Bacia da Baixada Santista, conforme os ditames da Lei Estadual 7663 de 30/12/1991;
- b) Prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS, promovendo a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo CBH-BS;

- c) Exercer o papel de secretaria executiva, respeitando a autonomia do CBH-BS, por meio de ações que lhe sejam delegadas e aprovadas em plenário;
- d) Fornecer subsídios ao CBH-BS para que deliberem sobre os pedidos de investimentos, a fundo perdido, dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-BS e em conformidade com seu Plano de Bacia vigente;
- e) Executar todas as atividades inerentes à Secretaria Executiva do CBH-BS;
- f) O Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos será realizado pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

### CLÁUSULA III

#### DA ABRANGÊNCIA

As ações previstas neste Convênio serão desenvolvidas na região da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

### CLÁUSULA IV

#### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL** e a **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT** se comprometem ao desenvolvimento e implementações das ações de recuperação, conservação e preservação dos recursos hídricos nos termos da Lei 7.663/91.

### CLÁUSULA V

#### DA COORDENAÇÃO

Para organização, operacionalização, programação das ações e execução dos objetivos propostos neste Convênio devendo ser criado um Grupo Técnico de Cooperação – GTC, formado por 2 (dois) representantes da **SEMIL**, por 2 (dois) representantes da **FABHAT** e por 2 (dois) representantes do CBH-BS em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio, que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do presente documento.

### CLÁUSULA VI

#### DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES CONJUNTAS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Fica aprovado o Plano de Trabalho (Anexo I) das ações e atividades necessárias para o desenvolvimento do trabalho, com a descrição dos prazos de execução a serem cumpridos. Ao final de cada ano, o GTC elaborará Relatório de acompanhamento e análises objetivas das metas alcançadas como única forma de prestação das ações, contendo:

- Avaliação dos resultados alcançados pelo presente Convênio, na perspectiva de sua eficácia, eficiência e efetividade;
- Comparação das metas propostas com os resultados alcançados.

Este Relatório será enviado:

- Ao Comitê da Baixada Santista, em nome da sua Presidência; e
- À Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, em nome do titular da Pasta .

### CLÁUSULA VII

#### DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PILOTO

A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT desenvolverá o Projeto Piloto junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista - CBH- BS, com vistas a assumir as atribuições da Secretaria

Executiva, com o objetivo do desenvolvimento e implementação de programas, projetos e ações de recuperação, conservação e preservação dos recursos hídricos.

#### **CLÁUSULA VIII**

##### **DO REPASSE DE RECURSOS DO ESTADO**

O presente Convênio não contempla repasse de recursos do Estado, sendo que os recursos necessários à execução do objeto do presente instrumento correrão à conta de dotações próprias da SEMIL e da FABHAT, conforme previsto na Cláusula II, Áreas de Cooperação, item f, bem como não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente documento.

É garantido o livre acesso dos agentes públicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a acordos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA IX**

##### **DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do Convênio, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

#### **CLÁUSULA X**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ter alterações em suas cláusulas sempre que houver a necessidade, desde que seja submetida a alteração no prazo de 15 (quinze) dias para análise e conformidade.

#### **CLÁUSULA XI**

##### **DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, salvo manifestação contrária de uma das partes

#### **CLÁUSULA XII**

##### **DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA XIII**

##### **DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA XIV**

##### **DO FORO**

As Partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**NATALIA RESENDE**

Secretária de Meio Ambiente,  
Infraestrutura e Logística

**HÉLIO CÉSAR SULEIMAN**

Diretor Presidente da Fundação  
Agência da Bacia Hidrográfica do  
Alto Tietê

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**

Presidente CBH-BS

**Testemunhas:**

**Ricardo Luiz Mangabeira**

RG: 25.726.080-8 SSP-SP

**Bruno Franco de Souza**

RG: 34.431.779-1 SSP



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Franco De Souza, Especialista Ambiental II**, em 04/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029290593** e o código CRC **D8C0D694**.